

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 19/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, A EMPRESA ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S/A E A EMPRESA FERREIRA E AGUIAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº: 0080-008729/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 2, Lote 17, Ed. Phenícia, Asa Norte, CEP: 70040-020 - Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, a empresa **ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S/A**, doravante denominada **LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.806/0001-16, com sede no Setor Comercial Sul - SCS Quadra 8, Bloco B 50, sala 143, CEP: 70333-900 - Brasília/DF, neste ato representada por **ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR**, na qualidade de Diretor Presidente, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].326.857-[REDACTED] e por **ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA**, na qualidade de Diretor Financeiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].805.527-[REDACTED] e a empresa **FERREIRA E AGUIAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, doravante denominada **CO-LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.420.800/0001-43, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Quadra 3-C, nº 44, sala 110, Zona Industrial, Guará, CEP: 71200-035 - Brasília/DF, neste ato representada por **EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR**, na qualidade de Administrador e, ainda, na condição de co-locador atual, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].752.217-[REDACTED] resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1.1. Alterar para Ferreira e Aguiar Administração de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 47.420.800/0001-43, como co-locadora, em substituição ao proprietário Sr. Eduardo Ferreira de Aguiar, considerando a constituição da referida empresa, com base no Contrato de Administração de Imóvel e Gestão de Carteira, no qual o proprietário confere à Administradora mandato especial, a fim de administrar o imóvel de sua propriedade objeto do Contrato de Locação de Imóvel nº 19/2017 (94068001).

2.1.2. Incluir a Cláusula Décima Oitava - Do Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 no Contrato de Locação de Imóvel nº 19/2017, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Locadora e a Co-Locadora se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Locadora e a Co-Locadora pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

18.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

18.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

18.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

18.1.5.1. A Locadora e a Co-Locadora se comprometem a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Locatária, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

18.2. A Locadora e a Co-Locadora darão conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

18.3. O eventual acesso, pela Locadora e pela Co-Locadora, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Locadora e para a Co-Locadora e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

18.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

18.6. A Locadora e a Co-Locadora manterão contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Locadora e a Co-Locadora poderão ser provocadas a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

18.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Locadora e a Co-Locadora interromperão o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

18.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

18.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CO-LOCADORA

A empresa Ferreira e Aguiar Administração de Imóveis Ltda. assumirá todas as obrigações previstas no Contrato de Locação de Imóvel nº 19/2017, as quais eram, até o momento, imputadas ao Sr. Eduardo Ferreira de Aguiar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

É responsabilidade solidária entre os co-locadores os eventuais danos ao erário causados no bojo do Contrato de Locação de Imóvel nº 19/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

7.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela LOCATÁRIA:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela LOCADORA:

ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA

Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Diretor Financeiro

ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR

Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Diretor Presidente

Pela CO-LOCADORA:

EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR

Ferreira e Aguiar Administração de Imóveis Ltda.
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████ 432.931-████
2. ROBERTO WAGNER LIMA MONTEIRO - CPF: █████ 295.903-████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 03/03/2023, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira de Aguiar, RG n.º █████ █████ Usário Externo**, em 03/03/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, RG n.º █████ █████ Usário Externo**, em 03/03/2023, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE RIGUEIRA, CI n.º █████ █████ Usário Externo**, em 03/03/2023, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Gerente de Contratos e Termos substituto(a)**, em 03/03/2023, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO WAGNER LIMA MONTEIRO - Matr. 02198355, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 03/03/2023, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106772280&codigo_CRC=39AB5004.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

0080-008729/2015

Doc. SEI/GDF 106772280